DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1940**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1

LICITAÇÕES E CONTRATOS 1

EXTRATOS 1

HOMOLOGAÇÃO 1

DECRETOS 3

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1940**

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

"EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO"

TERMO DE CONTRATO Nº 144/2026 – CONTRATANTE: Município de Mirante do Paranapanema - SP – CONTRATADA: G P MUDAS NATIVAS E SUBSTRATO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.534.544/0001-21 – OBJETO: Contratação de empresa para a concessão para exploração, mediante concessão onerosa de uso de bem público municipal, da área destinada à produção de mudas de diversas espécies, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Mirante do Paranapanema/SP, situada entre a Cooperativa de Recicláveis e o Barracão da Compostagem, possuindo aproximadamente 1.421,09 m², composta por estrutura destinada à produção de mudas, conforme memorial descritivo integrante da Lei Municipal nº 2.968/2026, mediante remuneração ao Município através da entrega de percentual da produção anual de mudas, pelo período de 12 (doze) meses, – VIGÊNCIA: 06/11/2026 A 06/11/2027 – DATA: 06.11.2026 – MODALIDADE: concorrência ELETRÔNICA Nº 011/2026.

Mirante do Paranapanema - SP, 06 de novembro de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

"EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO"

TERMO DE CONTRATO Nº 145/2026 – CONTRATANTE: Município de Mirante do Paranapanema - SP – CONTRATADA: BRUNO VIEIRA SOCOSTIUC – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.585.126/0001-00 – OBJETO: contratação de Empresa para aquisição de bebedouros industriais suspenso, para atender as solicitações da Secretária Municipal de Meio Ambiente – VALOR: R$ 12.759,00 (doze mil setecentos e cinquenta e nove reais) - VIGÊNCIA: 06/11/2026 A 06/11/2027 – DATA: 06.11.2026 – MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 074/2026.

Mirante do Paranapanema - SP, 06 de novembro de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

"EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO"

TERMO DE CONTRATO Nº 146/2026 – CONTRATANTE: Município de Mirante do Paranapanema - SP – CONTRATADA: INSTAR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.225.893/0001-85 – OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de conjunto integrado de aplicações online, em modelo SaaS, destinado ao Sítio Eletrônico institucional do Município de Mirante do Paranapanema - SP, contemplando implantação, criação de layout exclusivo, conversão e migração de dados e contas de e-mail, hospedagem, gerenciamento de contas de e-mail corporativo, Diário Oficial Eletrônico, suporte técnico, manutenção, atualizações, treinamento e demais funcionalidades, pelo período de 12 (doze) meses– VALOR: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) - VIGÊNCIA: 06/11/2026 A 06/11/2027 – DATA: 06.11.2026 – MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 071/2026.

Mirante do Paranapanema - SP, 06 de novembro de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 097/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026 EDITAL Nº 130/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 097/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026
EDITAL Nº 130/2026

O Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 097/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para a contratação de empresa especializada para aquisição, fabricação, fornecimento, entrega, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, destinados a atender às necessidades das secretarias municipais, conforme projetos, especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da seguinte empresa:

ALINE ALVES HIRI PERES, CNPJ Nº 26.191.278/0001-87, nos itens 1 e 2 - **VALOR TOTAL: R$ 405.000,00.**

O VALOR GLOBAL é de R$ 405.000,00.

Mirante do Paranapanema - SP, 9 de novembro de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1940**

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1940**

DECRETOS

DECRETO 4886-2026 - CRÉDITO ADICIONAL

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
C.N.P.J.: 44.937.365/0001-12
Município: MIRANTE DO PARANAPANEMA

DECRETO Nº 4886/2026, de 5 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MIRANTE DO PARANAPANEMA e autorização contida na Lei Municipal nº 2979/2026, de 5 de Novembro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.311.064,69, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - ENSINO INFANTIL
06.001 - CRECHES MUNICIPAIS
06.001.12.365.5.1196-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações R$1.311.064,69
02.210.0000.0000 CONSTRUÇÃO ESCOLA SOPHIA 1.311.064,69

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.311.064,69
02.210.0000.0000 CONSTRUÇÃO ESCOLA SOPHIA 1.311.064,69

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1940**

DECRETO 4887-2026 - REGULAMENTA ROTINAS ADMINISTRATIVAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.887, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe Sobre: ***"Regulamenta as rotinas administrativas, prazos de movimentação de pessoal, controle de frequência e obrigações dos servidores públicos estatutários, celetistas e chefias imediatas no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências".***

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA	**Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;**

DECRETA

CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO E DO EXERCÍCIO

Art. 1º Após a formalização da posse junto à Secretaria de Administração, o candidato nomeado em virtude de concurso público, processo seletivo ou contratação temporária somente poderá iniciar o efetivo desempenho das atribuições do cargo na data exata determinada pelo Departamento de Pessoal, observado o prazo máximo estabelecido no Artigo 49 da Lei Complementar nº 13/1995 (Estatuto dos Servidores).

Art. 2º Os pedidos de exoneração, rescisão contratual ou desligamento de estágio deverão ser formalizados pelo próprio interessado, ou pelo superior hierárquico, por escrito, diretamente perante o Departamento de Pessoal, para fins de processamento do ato oficial e cálculo das verbas rescisórias devidas.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 3º A Avaliação Especial de Desempenho (AED) para fins de aquisição de estabilidade no serviço público municipal observará estritamente os critérios, fatores e competências fixados na Lei Complementar nº 194, de 30 de dezembro de 2023, e alterações da Lei Complementar nº 205, de 03 de julho de 2024.

CAPÍTULO III – DAS FÉRIAS E DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 4º O requerimento para gozo de férias anuais deverá ser protocolado no Departamento de Pessoal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para o início do descanso, contendo obrigatoriamente as assinaturas de anuência do servidor, da chefia imediata e do Secretário da pasta.

§ 1º Visando conciliar a necessidade do serviço público com os direitos funcionais, e em estrito cumprimento às exigências legais aplicáveis às categorias estatutária e celetista, as férias anuais de 30 (trinta) dias poderão ser usufruídas em uma das seguintes modalidades, mediante opção do trabalhador e concordância da chefia:

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1940**

- **I – Opção 1:** Período integral de 30 (trinta) dias corridos e diretos;
- **II – Opção 2:** Fracionamento em 2 (dois) períodos, sendo um bloco de 20 (vinte) dias e outro de 10 (dez) dias;
- **III – Opção 3:** Fracionamento em 2 (dois) períodos, sendo dois blocos de 15 (quinze) dias cada.

§ 2º É expressamente proibida a convocação ou o manejo do servidor para o trabalho durante o seu período regular de férias, independentemente da modalidade de gozo escolhida.

Art. 5º O usufruto da Licença-Prêmio fica condicionado à apresentação prévia de levantamento de blocos aquisitivos emitidos pelo Departamento de Pessoal, devendo o pedido ser assinado pelo servidor e pelas chefias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
§ 1º Nos termos do Artigo 105 da Lei Complementar nº 13/1995, o funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio por um período de até 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação junto à autoridade competente.
§ 2º Fica vedada a convocação do servidor para o trabalho durante o gozo regular de sua licença-prêmio.

CAPÍTULO IV – DOS ATESTADOS MÉDICOS, LICENÇAS, TERMOS DE COMPARECIMENTO E ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 6º Os prazos e procedimentos para protocolo de atestados médicos, odontológicos e termos de comparecimento perante o Setor de Medicina do Trabalho observarão os seguintes critérios:

I – Todos os atestados, termos de comparecimento ou licenças de cunho saúde deverá ser protocolados no Setor de Medicina do Trabalho em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após a data de emissão, sob pena de glosa e não abono dos dias correlatos, com a consequente conversão do período em falta de frequência e perda do direito ao recebimento do Vale-Alimentação no mês correspondente, nos termos da Lei Municipal nº 2.533/2019.
§ 1º Os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados caso o servidor comprove, de forma documental, a impossibilidade absoluta de locomoção, internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou quadro clínico de força maior.
§ 2º Cessado o impedimento de força maior, o servidor ou seu representante legal terá o prazo imediato de 48 (quarenta e oito) horas para protocolar o atestado, sob pena de perda do direito ao abono dos dias e aplicação das restrições de frequência e benefícios previstas no inciso I deste artigo.

Art. 7º As Declarações ou Termos de Comparecimento emitidos por estabelecimentos de saúde servem estritamente para justificar as horas em que o servidor esteve ausente para consulta ou exames, aplicando-se os seguintes critérios:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1940**

I – Emissão dentro do Município: o documento só justificará a ausência se o servidor cumprir expediente em algum período de sua carga horária diária. Caso não trabalhe em nenhum momento do dia, o termo local será desconsiderado e o dia será convertido em falta;
II – Emissão em outro Município: em razão da logística de deslocamento, caso o servidor não trabalhe em nenhum período do dia, o termo de comparecimento será integralmente computado e registrado como atestado médico de 1 (um) dia;
III – Vedação de compensação: fica expressamente proibido o lançamento de minutos/horas de atraso para cobrir os períodos faltantes da jornada que não estejam estritamente cobertos pelo horário de atendimento contido no termo de comparecimento.

Art. 8º A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família deverá ser solicitada diretamente no Setor de Medicina do Trabalho, mediante protocolo de laudo do médico assistente contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID) que especifique a necessidade de cuidados do paciente, acompanhado de comprovação de parentesco nos termos do Artigo 91 do Estatuto.
Parágrafo único. Protocolado o pedido instruído, o servidor poderá optar por aguardar a decisão em exercício ou afastar-se preventivamente por até 5 (cinco) dias. Optando pelo afastamento prévio, os dias serão convertidos em falta injustificada caso o pedido seja indeferido pelo Médico do Trabalho do Município, sendo recomendável a permanência no trabalho para evitar prejuízos funcionais e reflexos no Vale-Alimentação até a análise final do Médico do Trabalho.

Art. 9º Para fins de registro, validação e transmissão de dados ao sistema governamental eSocial, o atestado médico que formaliza o acidente de trabalho deverá ser entregue pelo servidor no Setor de Medicina do Trabalho em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento do sinistro.
I - Após a avaliação, o Setor de Medicina do Trabalho realizará o preenchimento no SINAN e encaminhará imediatamente ao Departamento de Pessoal a cópia da Ficha de Notificação do SINAN acompanhada do respectivo atestado, subsidiando as informações necessárias para a emissão e abertura da CAT no sistema.
II - É dever do chefe imediato prestar todo o auxílio necessário ao servidor acidentado, preenchendo os relatórios internos cabíveis e cooperando ativamente no fluxo do processo até a finalização da emissão da CAT. A omissão ou a falta de colaboração da chefia ensejará sua responsabilidade funcional, ficando o gestor sujeito à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.
III - O servidor que se afastar de suas funções em decorrência de benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) fica expressamente proibido de reassumir suas atividades sem a prévia realização de exame médico de retorno e a respectiva emissão do Termo de Aptidão pelo Setor de Medicina do Trabalho do Município.
IV - O servidor que retornar ao exercício de suas funções sem a devida liberação e o parecer de "APTO" emitido pelo Médico do Trabalho do Município terá seus dias de labor desconsiderados, convertendo-se o período em falta de frequência para todos os efeitos legais, inclusive com a perda do direito ao recebimento do Vale-Alimentação no mês correspondente.
V - O retorno irregular ao trabalho, sem a observância do disposto no *caput* deste artigo, ensejará a imediata instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1940**

responsabilidade funcional do servidor e, se houver conivência ou omissão, de sua chefia imediata.

Parágrafo único. A omissão, o atraso ou a falta de comunicação do acidente de trabalho à Chefia Imediata por parte do servidor, bem como a falta de busca pelo atendimento médico cabível, ensejará a sua responsabilidade pessoal, ficando o trabalhador sujeito à instauração de sindicância ou processo administrativo, além do ressarcimento ao erário de eventuais multas ou sanções geradas pelo descumprimento dos prazos do sistema governamental eSocial e a consequente perda do direito ao recebimento do Vale-Alimentação no mês de referência em razão da falta de comunicação tempestiva e conversão dos dias em falta injustificada.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE DE PONTO, HORAS EXTRAS, AUSÊNCIAS E ATRASOS

Art. 10. Para fins de fechamento de folha de pagamento e apuração de frequência, em estrito cumprimento ao disposto no Artigo 137, Inciso II da Lei Municipal nº 13/95, serão adotados os seguintes critérios:

I - Horas Extras: serão computadas de forma isolada as que ultrapassarem 20 (vinte) minutos diários, desde que registradas em relógio de ponto ou aplicativo oficial e justificadas por escrito pela chefia;

II - Atrasos e Saídas Antecipadas: todo e qualquer atraso ou saída antecipada será registrado de forma autônoma para fins desconto se ultrapassarem o citado no item III abaixo;

III – Aplicação do Desconto: Os minutos de atraso, de ausências parciais e de saídas antecipadas serão acumulados e somados ao longo de todo o mês (período de 30 dias de fechamento da folha), independentemente de terem ocorrido em dias diferentes. Caso a somatória total acumulada no mês atinja ou ultrapasse 60 (sessenta) minutos, será gerado o desconto financeiro automático e proporcional da remuneração diretamente na folha de pagamento;

IV - Proibição Absoluta de Compensação: Fica expressamente proibida a compensação de horários, o uso de banco de horas ou a utilização de horas extras para elidir, abonar, justificar ou abater minutos e horas de atraso, sendo cada evento tratado de forma independente no sistema;

V - Esquecimento de marcação de biometria: o Departamento de Pessoal efetuará a manutenção de no máximo 4 (quatro) batidas esquecidas por servidor dentro do período mensal, sendo que as ausências de marcação excedentes serão lançadas automaticamente como atraso ou falta;

a) as manutenções solicitadas, mesmo dentro do limite regulamentar, serão submetidas à análise para deferimento ou indeferimento;

b) o deferimento da manutenção dependerá do caráter esporádico da ocorrência, admitindo-se justificativas como:

1. situações de caso fortuito ou força maior que atinjam a lotação por completo, tais como queda de energia elétrica ou indisponibilidade técnica do relógio de ponto;
2. inconsistências pontuais e isoladas no registro de um único servidor, desde que devidamente justificadas e validadas pela chefia imediata.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1940**

Art. 11. Toda e qualquer saída temporária por motivos particulares durante o expediente, bem como os atrasos no início do turno, devem ser obrigatoriamente registrados de forma eletrônica no relógio de ponto.

Art. 12. É obrigatório o cumprimento do intervalo de descanso regulamentar, sendo expressamente proibida a realização de intervalo inferior a 1 (uma) hora para jornadas de trabalho que ultrapassem 6 (seis) horas diárias, mesmo que haja solicitação ou acordo com a chefia.

Art. 13. As horas extras executadas dentro do período de fechamento mensal da folha (compreendido entre o dia 15 de um mês e o dia 14 do mês subsequente) devem ser justificadas e encaminhadas ao Departamento de Pessoal até o dia 17 do mês corrente.
§ 1º Fica estipulado o teto máximo absoluto de 60 (sessenta) horas extras mensais pagas por servidor por período de folha, não sendo processado para fins de pagamento qualquer minuto excedente.
§ 2º A Chefia Imediata ou Secretário que autorizar a execução de horas extras acima do teto de 60 (sessenta) horas responderá funcionalmente por infração administrativa, ficando sujeito à instauração de sindicância ou procedimento disciplinar cabível perante a Corregedoria Municipal.
§ 3º O servidor que realizar horas extras por iniciativa própria, sem autorização prévia e por escrito de sua chefia, não fará jus ao pagamento e sujeitar-se-á à apuração de sua responsabilidade por insubordinação mediante o devido procedimento administrativo.

CAPÍTULO VI – DAS TROCAS DE ESCALA, LOTAÇÃO E CESSÃO

Art. 14. Toda alteração definitiva de turnos ou escalas de trabalho deverá ter início no dia 15 de cada mês, coincidindo com a abertura do período de apuração da frequência.
§ 1º As trocas voluntárias de turno ou escala devem respeitar o interstício mínimo de 3 (três) meses de permanência, devendo a chefia comunicar o Departamento de Pessoal até o dia 10 do mês.
§ 2º As solicitações de permuta voluntária de plantão entre servidores deverão ser realizadas e compensadas dentro do mesmo período de apuração mensal da frequência, **sendo obrigatória a formalização por escrito e a assinatura de anuência prévia da Chefia Imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do primeiro plantão.**
§ 3º O servidor que assumir o compromisso formal de cobrir o plantão de outrem e não comparecer na data aprazada, além de ter o dia lançado automaticamente como falta injustificada e perder o direito ao Vale-Alimentação daquele mês, ficará obrigado a repor o plantão ao colega prejudicado na escala imediatamente subsequente ou em seu próximo dia de folga, independentemente de concordância, sob pena de instauração imediata de sindicância por insubordinação e abandono de plantão.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1940**

Art. 15. A transferência permanente, remoção ou redistribuição de servidor entre Secretarias Municipais e lotações distintas dependerá de instrução processual por meio de ofício, observadas estritamente as regras, critérios e vedações estabelecidos na Lei Complementar nº 210, de 03 de dezembro de 2024, exigindo-se:

I – Submissão a exame clínico perante o Setor de Medicina do Trabalho para emissão do correspondente Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de transferência;

II – É dever da Engenharia do Trabalho realizar avaliação técnica ambiental para emissão de laudo que reconheça a incidência ou a cessação do direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade na nova lotação.

Parágrafo único. A movimentação temporária de servidor entre Secretarias, a título de colaboração esporádica ou remanejamento por recesso regulamentar da lotação de origem (onde o servidor não faça jus a férias simultâneas ou recesso remunerado), observará rito administrativo simplificado, exigindo-se:

I – Antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a formalização do ato de remanejamento temporário pelo Departamento de Pessoal;

II – Emissão de ASO caso o período seja superior a 30 (trinta) dias e haja alteração nos riscos ambientais;

III – Avaliação da Engenharia do Trabalho para adequação proporcional de adicionais de insalubridade, limitando-se o recebimento ao período efetivo da prestação do serviço no local de risco.

Art. 16. O procedimento de cessão de servidor público municipal mediante requisição, nos termos do Artigo 118 do Estatuto dos Funcionários Públicos, observará o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias para instrução processual e dependerá de ato expresso, privativo e discricionário do Prefeito Municipal.

§ 1º A cessão para os órgãos ou entidades dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios dar-se-á com ônus para o órgão requisitante mediante reembolso da remuneração, salvo disposição em contrário prevista em convênio específico ou nas hipóteses do inciso I do Artigo 118 do Estatuto.

§ 2º As requisições e determinações de cessão ou movimentação exaradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal possuem caráter prioritário e deverão ser cumpridas em regime de pronto atendimento pelas Secretarias e órgãos envolvidos, inclusive durante períodos de transição de gestão administrativa.

§ 3º Findo o prazo estipulado para a cessão, subsistindo o interesse público e a necessidade do órgão cessionário, a autoridade requisitante poderá formalizar pedido de renovação ou nova cessão, o qual será submetido à nova deliberação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII – DA READAPTAÇÃO E VEDAÇÃO AO DESVIO DE FUNÇÃO

Art. 17. É expressamente vedado à Administração Pública Municipal cometer ao servidor atribuições alheies e incompatíveis com o cargo de provimento efetivo para o qual foi regularmente aprovado em concurso público, configurando ato nulo de pleno direito.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1940**

§ 1º A readaptação consiste na investidura do funcionário público em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, e observará estritamente o disposto no Artigo 29 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 13/95), condicionado a:

- **I –** inspeção e parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município;
- **II –** efetivação em cargo de carreira de atribuições fins, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade exigidos;
- **III –** irredutibilidade de vencimentos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a redução da remuneração do funcionário decorrente do processo de readaptação.

§ 2º Se na inspeção realizada pelo Médico do Trabalho o funcionário for julgado total e permanentemente incapaz para o serviço público, o Município o encaminhará ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para fins de concessão de benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) ou processamento de aposentadoria por incapacidade permanente.
§ 3º Quando a readaptação for pleiteada pelo servidor, o requerimento deverá ser protocolado perante o Setor de Medicina do Trabalho, obrigatoriamente instruído com o laudo do médico especialista assistente contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a indicação das restrições laborativas específicas.
§ 4º O servidor requerente deverá permanecer obrigatoriamente em exercício nas funções originais do seu cargo, respeitadas as limitações médicas provisórias apontadas, até a decisão final e formalizada do Médico do Trabalho e a expedição do ato normativo de readaptação pelo Departamento de Pessoal.

CAPÍTULO VIII – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR (VALE-ALIMENTAÇÃO)

Art. 18. A concessão, manutenção e perda do benefício do Vale-Alimentação observarão estritamente os critérios de elegibilidade e os requisitos mínimos definidos na Lei Municipal nº 2.533, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º Conforme estabelecido no Artigo 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 2.533/2019, constitui requisito obrigatório para a concessão do benefício no mês correspondente a **não ocorrência de faltas injustificadas** por parte do trabalhador, independentemente do regime jurídico (estatutário ou celetista) ao qual esteja vinculado.
§ 2º Não preencherá os requisitos de concessão e, consequentemente, não fará jus ao recebimento do benefício no mês correspondente, o trabalhador que tiver sofrido penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar, sindicância, ou que esteja cumprindo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do Inciso II do Artigo 4º da lei de regência.
§ 3º Os afastamentos legais previstos no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.533/2019 (casamento, luto nos termos da lei, licença-paternidade e representação sindical), **bem como o afastamento para tratamento de saúde (atestado médico) que não exceda o limite máximo de 02 (dois) dias no mês, não impedirão a concessão do Vale-Alimentação**, mantendo-se a exigência de exercício pleno e assiduidade para as demais situações.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1940**

§ 4º Os valores indevidamente creditados ou recebidos em desacordo com as regras de frequência e penalidades estabelecidas serão obrigatoriamente restituídos ou compensados diretamente na carga do benefício ou na folha de pagamento do mês subsequente, conforme mandamento do Artigo 6º, Parágrafo Único da legislação municipal.

CAPÍTULO IX – DAS AUSÊNCIAS PREVISÍVEIS, ABONOS E FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Art. 19 A fruição de faltas abonadas, folgas compensatórias decorrentes de doação de sangue ou de serviços prestados à Justiça Eleitoral (abono eleitoral), bem como qualquer outra ausência cuja ocorrência seja previsível, dependerá de solicitação formal do servidor com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.
§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo será submetido à análise da Chefia Imediata e do Secretário da pasta, podendo ser **indeferido** motivadamente por razões de conveniência administrativa, interesse público ou imperiosa necessidade do serviço.

§ 2º A ausência do trabalhador após o indeferimento expresso do pedido caracterizará falta injustificada e insubordinação, sujeitando o infrator às seguintes penalidades disciplinares, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
I – Para os servidores públicos estatutários: aplicação da penalidade de **advertência**, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
II – Para os empregados públicos celetistas: aplicação de **advertência disciplinar (verbal ou escrita)** por desobediência e ato de indisciplina, nos termos do Artigo 482, alínea "h", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem prejuízo de suspensão em caso de reincidência.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS PENALIDADES

Art. 20. Para fins de concessão de licença para atividade política, o servidor candidato deverá instruir o requerimento com a comprovação do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, observada a legislação eleitoral vigente e o Artigo 114 da Lei Complementar nº 13/1995.

Art. 21. Os afastamentos concedidos em razão de casamento (gala) ou falecimento de familiar (luto/nojo) observarão o prazo de até 8 (oito) dias e o rol de parentesco previstos no Artigo 116 do Estatuto para estatutários, e no Artigo 473 da CLT para os celetistas, respeitadas as salvaguardas de manutenção do vale-alimentação contidas na Lei nº 2.533/2019.

Art. 22. Eventuais inconsistências ou erros materiais na folha de pagamento deverão ser formalmente pleiteados pelo servidor, por escrito e com a respectiva anuência da chefia, no prazo limite de até 2 (dois) dias úteis após a data do pagamento correspondente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1940**

Art. 23. O descumprimento reiterado das normas estabelecidas neste Decreto — tais como impontualidade reincidente, realização de hora extra sem autorização, omissão habitual no ponto ou insubordinação — ensejará a responsabilidade funcional direta da Chefia Imediata e do Secretário da pasta que se omitirem do dever de fiscalização.

Parágrafo único. Constatadas as irregularidades, as chefias deverão, sob pena de corresponsabilidade por omissão, formalizar circunstanciadamente a conduta do servidor e encaminhá-la imediatamente à Corregedoria Geral do Município para a instauração de sindicância ou do devido procedimento administrativo disciplinar.

Art. 24. As disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 13/1995), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das demais legislações municipais citadas neste normativo aplicam-se, no que couber, de forma subsidiária e complementar a este Decreto, preenchendo as suas omissões ou lacunas conceituais.

§ 1º As normas de prazos, fluxos e procedimentos administrativos estabelecidos neste Decreto possuem caráter geral e obrigatório, devendo ser integralmente seguidas por todos os trabalhadores do Município, independentemente do regime jurídico a que pertençam.

§ 2º No que tange aos direitos, deveres, infrações e sanções de natureza funcional, serão observadas as regras específicas de cada regime, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório mediante procedimento administrativo de sindicância ou processo disciplinar para ambas as categorias, aplicando-se as penalidades conforme o Estatuto dos Servidores aos estatutários e nos termos da CLT aos celetistas.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Comendador José Xavier", 29 de outubro de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal
Publicado e registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema-SP, em data de 29 de outubro de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração